



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Teresa Leitão

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

**.....**

**III –** A incidência de que trata o inciso I do *caput* não se aplica aos benefícios educacionais, como bolsas de estudo e/ou desconto nas parcelas de anuidades ou semestralidades, concedidas por instituições de ensino a seus empregados professores e administrativos, ou a seus dependentes, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que tais benefícios decorram de obrigação normativa instituída em convenções e acordos coletivos de trabalho e/ou regulamentos internos e sejam ampla e publicamente divulgados, podendo ainda, ser autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda e com maior núcleo familiar, de forma transparente; e

**”**

**JUSTIFICAÇÃO**

Os benefícios educacionais por meio de concessão de bolsas de estudo e/ou desconto nas parcelas de mensalidades escolares, decorrentes de instrumentos normativos coletivos, convenções e acordos, possuem largo alcance social, por proporcionar aos professores e auxiliares administrativos tranquilidade mínima para o bom desempenho de suas funções pedagógicas, com reflexo direto na qualidade do ensino, pois que representam a garantia de que seus filhos dependentes possam estudar no próprio estabelecimento de ensino em que



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1707288823>

atuam, ou em outro com qualidade, abrangido pelos referenciados instrumentos normativos.

Assim sendo, sua eventual tributação, além de quebrar o histórico processo de sua concessão, como meio exitoso de valorização do trabalho desses profissionais, há mais de meio século, representa claro desincentivo ao exercício de suas atividades, haja vista as dificuldades que as instituições de ensino terão para os conceder, visto que isso aumentará seus custos, levando-as a os suprimir, em prejuízo claro e direto das condições de trabalho e da valorização profissional, que é princípio consagrado no Art. 206 da Constituição Federal.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senadora Teresa Leitão**  
**(PT - PE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1707288823>